

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63071.003163/2024-14

2. Descrição da necessidade

2.1. Este processo é referente à contratação de serviço de telefonia fixa e móvel em conformidade com a IN 05 /2017-MPOG.

2.2. O objeto do presente estudo tem por objetivo subsidiar o processo de Dispensa Eletrônica destinado a contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) nas modalidades local, longa distância (LDN) e longa distância internacional (LDI) e Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (Local Fixo-Fixo, Fixo-Móvel - LDN Fixo-Fixo, LDN Fixo-Móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com plano de ligações, a ser executado de forma contínua, incluindo o fornecimento de 1 Tronco (E1/SIP/SIMILAR), com possibilidade de expansão de canais e DDR para assim atender as necessidades do Complexo LFM/CMOpM. e viabilizar o pronto atendimento e resposta rápida aos diversos assuntos afetos, direta ou indiretamente na fabricação e distribuição de medicamentos e, também, assuntos atinentes a esfera administrativa do Complexo LFM/CMOpM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços Gerais	Gisele de Alexandria Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A empresa deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva fatura, na qual constarão todas as informações necessárias.

4.1.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.3. A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), durante toda a vigência do contrato. O contrato inicial terá duração inicial de 12 meses, podendo por interesse de ambas as partes ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, podendo ser prorrogados por 5 anos até o limite de 10 anos conforme art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

4.1.4. O serviço deverá ser prestado na modalidade DDR (Discagem Direta a Ramal) de TRONCO E1 - SIP - 30 Canais e 100 ramais com conexão via PABX, compatível com aparelhos telefônicos da marca Intelbras e modelo TIP 125 e uma central telefônica de modelo CIP 92200.

4.1.5. A faixa de numeração DDR atual é de 100 (cem) ramais, de (21) 3907-0800 na faixa de 0800 a 0899, respeitada a portabilidade numérica do atual prefixo do Laboratório Farmacêutico da Marinha e sua faixa de ramais.

4.1.6. A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica entre o ramal chamador e o destino chamado.

4.1.7. Eventuais janelas de manutenção devem ser programadas com 48 horas de antecedência mínima.

4.1.8. A contratada deverá disponibilizar mensalmente a fatura com o detalhamento das ligações efetuadas por ramal.

4.1.9. O detalhamento deve conter o ramal chamador, número chamado completo, data /hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão.

4.1.10. Na modalidade SMP, pagamento será mensal, a partir da ativação da linha, através das faturas referenciando cada número de linha celular e o consumo que venha a ter fora do plano básico a ser oferecido.

4.1.11. A Contratada deverá disponibilizar dentro do plano básico oferecido, acesso à rede de dados (Tecnologia 4G e 5G) com pacote de franquia de no mínimo 6 Gb, reduzindo a velocidade após o término da franquia, sem bloquear o serviço e/ou cobrar por um novo pacote.

4.1.12. A Contratada deverá disponibilizar dentro do plano para o pacote de apenas dados, acesso à rede de dados (Tecnologia 4G e 5G) com pacote de franquia de no mínimo 6 Gb, reduzindo a velocidade após o término da franquia, sem bloquear o serviço e/ou cobrar por um novo pacote. Com bloqueio de chamadas e envio de sms, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento.

4.1.13. Segue abaixo a descrição dos serviços que farão parte plano básico a serem oferecidos pela licitante:

4.1.13.1. Assinatura Serviço de voz - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações para estações fixas e móveis a partir das linhas fornecidas nos chips SIM e de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.13.2. Assinatura Serviço Tarifa Zero em ligações intra-rede (Linhas pertencentes ao mesmo contrato) - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações gratuitas para outras estações móveis (desde que pertencentes ao mesmo órgão/entidade - intragrupo) a partir das linhas fornecidas nos chips SIM e de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.13.3. Serviço de Gestão das linhas contratadas (On-Line) - Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação.

4.1.13.4. Assinatura pacote de dados – Smartphone - Prestação de serviços de dados com velocidade de acesso 4G e 5G (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional, com franquia mensal de tráfego de dados de no mínimo 6 GB, com redução de velocidade para 2G ou 3G ao exceder a franquia e sem cobrança de MB excedente, a partir das linhas fornecidas nos chips SIM e de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.13.5. VC1 para Móvel – Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

4.1.13.6. VC1 para Móvel – Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

4.1.13.7. VC1 para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

4.1.13.8. VC1 para Móvel Intra-Rede - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).

4.1.13.9. DSL1 - Deslocamento - Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

4.1.13.10. DSL2 - Deslocamento - Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

4.1.13.11. SMS – Mesma operadora - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra Estação Móvel pertencente à mesma operadora.

4.1.13.12. SMS – Outra operadora - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra Estação Móvel pertencente à outra operadora.

4.1.13.13. VC2 Móvel para Móvel – Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.

4.1.13.14. VC2 Móvel para Móvel – Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valores de Comunicação 2 (VC2) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada.

4.1.13.15. VC2 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 (VC2).

4.1.13.16. VC3 Móvel para Móvel – Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.

4.1.13.17. VC3 Móvel para Móvel – Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valores de Comunicação 3 (VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada.

4.1.13.18. VC3 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3 (VC3).

4.1.13.19. Os termos utilizados são conforme previstos na Resolução 477 da Anatel e também conforme práticas realizadas no mercado.

4.1.14. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. Serão por demanda, então será pago à empresa a quantidade de minutos que forem consumidos.

4.1.15. Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA e EXTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma e de outras operadoras nesta mesma área. Serão por demanda, então será pago à empresa a quantidade de minutos que forem consumidos.

4.1.16. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país. Serão por demanda, então será pago à empresa a quantidade de minutos que forem consumidos.

4.1.17. Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA e EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma e de outras operadoras com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país. Serão por demanda, então será pago à empresa a quantidade de minutos que forem consumidos.

4.1.18. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para outros países. Serão por demanda, então será pago à empresa a quantidade de minutos que forem consumidos.

4.1.19. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para outros países. Serão por demanda, então será pago à empresa a quantidade de minutos que forem consumidos.

4.1.20. As ligações deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e queda de sinal;

4.1.21. Para os itens que há fornecimento de aparelho (SMARTPHONE EM COMODATO), o mesmo deverá ser fornecido em condições de qualidade NOVO.

4.1.21.1. Deverá estar com todas as suas funções em condições de uso;

4.1.21.2. A tela do SMARTPHONE deverá estar nova, sem marcas de uso ou quebrada e a bateria deverá estar com qualidade de 100% de saúde.

4.1.22.1. Deverá estar com todas as suas funções em condições de uso;

4.1.23. O Chip deverá ser fornecido em plenas condições de uso, com número reservado e pacote de dados.

4.1.24. O numero da Discagem Direta a Distância (DDD) deverá ser do Estado do Rio de Janeiro, enquadrando-se no numero 21 (vinte e um).

4.1.25. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação e Distrito Federal, por meios próprios ou por convênio (roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços.

4.1.26. A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários dos aparelhos, na condição de assinante viajante, receber a prestação do SMP em redes de outras prestadoras de serviço (roaming nacional).

4.1.26.1. O roaming a que se refere o item anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço SMP devendo ocorrer de forma automática, conforme regulamentação da ANATEL.

4.1.27. A Operadora deve disponibilizar gerente(s) ou consultor(es) especializado(s) para solução de todos os entraves relacionados ao contrato, inclusive faturamento, com atendimento no horário comercial, gratuitamente. Soluções para entraves não técnicos devem ser apresentadas em até cinco dias úteis.

4.1.28. A Operadora deve disponibilizar uma central de atendimento gratuito para chamados 24h por dia, sete dias por semana, com prazo de retorno máximo de 1h em caso de interrupção de tráfego significativo (urgentes) e até 2h em caso de outros problemas técnicos.

4.1.29. A Operadora deve cumprir, rigorosamente, os prazos previstos para atendimento das solicitações técnicas e correções de faturas e notas fiscais, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e às contratuais.

4.1.30. A Operadora deve prestar os serviços de suporte, atendimento, manutenção preventiva, corretiva, de operação dos links, bem como o fornecimento de peças, cabos, conectores e equipamentos exigidos para conexão da Central Local com a rede externa sem qualquer custo adicional.

4.1.31. A Operadora deve disponibilizar o serviço de redirecionamento de chamadas sem custo para contratante, permitindo a ativação do siga-me.

4.1.32. Independente da tecnologia escolhida para prover o sinal, a contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privada do contratante, não devendo a solução adotada gerar qualquer custo adicional com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada ou distribuidor geral.

4.1.33. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.

4.1.34. O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" - BINA – para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR pela Central local.

4.1.35. Os serviços referentes a este Termo de Referência, deverão ser dispostos por fibra óptica.

4.1.36. Endereço para instalação: Laboratório Farmacêutico da Marinha, Av. Dom Helder Câmara, 315, Benfica – Rio de Janeiro –RJ, CEP 20.911-291, no horário de atendimento de 09:00 às 15:30 horas de segunda a sexta-feira.

4.1.37. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2 A unificação dos serviços de telefonia comutada nas modalidades local e de longa distância (LDN e LDI) é importante por vários motivos, mesmo que isso implique no afastamento de operadoras que só têm condições técnicas de prestar determinado tipo de serviço. Aqui estão algumas justificativas:

4.2.1. Eficiência e Qualidade do Serviço

Uniformidade: Quando uma única operadora fornece tanto o serviço local quanto o de longa distância, há maior uniformidade na qualidade do serviço. Isso pode reduzir problemas como perda de sinal ou incompatibilidade técnica entre diferentes prestadoras

Simplicidade Operacional: A unificação pode simplificar a operação e o gerenciamento da infraestrutura de telecomunicações, resultando em uma manutenção mais eficaz e em menos interrupções de serviço.

4.2.2. Economia de Escala Redução de Custos: A unificação pode levar à redução de custos operacionais e de manutenção, pois a mesma infraestrutura e os mesmos recursos humanos podem ser utilizados para ambas as modalidades de serviço.

Competitividade: Operadoras que oferecem serviços unificados podem se tornar mais competitivas, tanto em termos de preço quanto de qualidade, beneficiando o consumidor final.

4.2.3. Facilidade de Regulação e Fiscalização

Simplificação Regulatória: Reguladores terão um trabalho mais simples ao lidar com menos prestadoras, o que pode facilitar a fiscalização e garantir que as normas sejam cumpridas de forma mais eficaz.

Proteção ao Consumidor: Com menos operadoras, é mais fácil monitorar e resolver problemas de atendimento ao cliente, reclamações e outras questões de proteção ao consumidor.

4.2.4. Acesso Universal

Cobertura Ampla: Operadoras que conseguem fornecer serviços tanto locais quanto de longa distância têm uma maior capacidade de oferecer cobertura nacional, o que pode beneficiar áreas menos atendidas.

Inclusão Digital: A unificação pode ajudar a promover a inclusão digital, garantindo que mais pessoas tenham acesso a serviços de comunicação, independentemente de onde estejam no país.

4.2.5. Inovação e Evolução Tecnológica

Adaptação Tecnológica: Empresas que oferecem serviços unificados podem estar mais aptas a adotar novas tecnologias e a investir em inovação, já que terão um mercado maior e mais diverso para sustentar esses investimentos.

Desenvolvimento Sustentável: A unificação também pode incentivar práticas mais sustentáveis, uma vez que a duplicação de infraestruturas é evitada, reduzindo o impacto ambiental.

4.2.6. Proteção contra Monopólios Regionais

Prevenção de Monopólios Locais: A unificação pode ajudar a prevenir a formação de monopólios regionais onde uma única operadora domina apenas o mercado de chamadas locais, evitando práticas anticompetitivas e beneficiando a livre concorrência.

4.2.7. Melhor Experiência do Usuário

Simplicidade para o Consumidor: Para os usuários finais, ter um único fornecedor para todos os serviços de telefonia é mais conveniente, simplificando o atendimento ao cliente, a gestão de contas e a resolução de problemas.

4.2.8 Em suma, a unificação dos serviços de telefonia comutada nas modalidades local e de longa distância pode proporcionar uma série de benefícios que vão desde a melhoria da qualidade do serviço até a eficiência regulatória, promovendo um ambiente de telecomunicações mais robusto e acessível para todos.

4.3. Quanto aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. Foi observado que o serviço objetos deste instrumento exerce baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, não sendo permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.4.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.4.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.4.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.5.1. Trata-se de serviço com características comuns, que não demandam dificuldades de execução, e igualmente não demanda mão de obra exclusiva, com tecnologia já estabelecida no mercado de telecomunicações que tem como Agência Reguladora ANATEL.

4.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva; Suporte aos usuários da solução, de modo presencial e remoto, incluindo, no mínimo, a instalação, a configuração e a assistência técnica dos equipamentos.

4.7. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

4.7.1. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos do Termo de Referência;

4.7.2. Atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante forneceu, ou esteja fornecendo, objeto similar ao descrito no Termo de Referência.

4.8. Requisitos Legais: A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); quando aplicável, os elementos que compõem a Solução devem ser compatíveis com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela ANATEL;

4.8.1. A proponente deverá possuir licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL para a prestação do objeto contratual serviço;

4.8.2. Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP);

4.8.3. Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.8.4. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União; a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental descrito no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

4.9. Em caso de migração dos sistemas telefônicos para esta nova Solução, deverão ser observadas as regras sobre portabilidade numérica, de acordo com a Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007, que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP); requisitos de Garantia e Manutenção: para fins de manutenção, operação e sustentação do ambiente durante a vigência do contrato, fica estabelecido como parte integrante do objeto, a prestação do serviço de suporte nos termos abaixo:

4.9.1. Serviço de suporte: A CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte para atendimento, suporte, reposição de peças, esclarecimento de dúvidas e resolução de falhas de hardware e software nos termos dessa seção;

4.9.2 A prestação do serviço de suporte se dará durante todo o prazo de vigência do contrato;

4.9.3. O serviço de suporte técnico abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que foram fornecidos em atendimento ao objeto e deverá ser prestado nos prazos e tempo de resolução de acordo com níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência;

4.9.4. Todos os acessos e alterações no ambiente para a resolução de incidentes e problemas na infraestrutura poderão ser executados através de atendimento remoto. Sempre que necessário, a do critério do LFM/CMOpM, o diagnóstico/solução deverá ser realizado de forma presencial;

4.9.5. O serviço de suporte técnico englobará as seguintes atividades: A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico e endereço de correio eletrônico (e-mail) para acionamento do serviço de suporte técnico, que deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis;

4.9.6. Considerar-se-á como tempo de resolução do chamado o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail junto à CONTRATADA e a resolução final do mesmo, que deverá ser aprovada pelo LFM/CMOpM. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis, e englobará todos os recursos e procedimentos necessários para que a solução implantada no LFM/CMOpM retorne ao seu estado normal de operação;

4.9.7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas com seus técnicos;

4.9.8. Manutenção preventiva e corretiva da solução, de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante e adotados pelo LFM/CMOpM;

4.9.9. Atendimento, nas dependências do LFM/CMOpM, para a resolução de problemas de operação, ajustes de configuração e configuração de novas funcionalidades da solução implantada;

4.9.10. A CONTRATADA deverá prestar serviço ininterrupto de assistência técnica dos equipamentos quando necessário, inclusive on site quando necessário e/ou requisitado, com manutenção preventiva e corretiva, com os custos já inclusos na proposta. A CONTRATADA entregará o equipamento devidamente instalado. A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva do equipamento durante a vigência do contrato. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento emergencial, em no máximo 1 dia útil. Em caso de parada parcial (paralisação maior ou igual a 50% por tipos de portas da Central Telefônica), a CONTRATADA deverá realizar um atendimento, em no máximo 3 dias úteis. Ficam estabelecidos os seguintes mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a Administração: Abertura de Ordem de Serviço por E-mail. Abertura de Ordem de Serviço por Telefone. Abertura de Ordem de Serviço por Serviços informatizados, se houver. Os atendimentos presenciais deverão acontecer no LFM/CMOpM, Av. Dom Helder Câmara, nº 315 - Benfica, Rio de Janeiro/RJ – 20911-291, telefone (21) 3097-0882; ou através do e-mail: victor.loucao@marinha.mil.br - Responsável pelo serviço de telefonia - LFM/CMOpM.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com relação à contratação de serviço de telefonia, o mercado é maduro para atender as demandas desta natureza e apresenta uma diversidade média de empresas com potencial em participar do certame. As possibilidades vislumbradas para o Complexo LFM/CMOpM foram:

5.1.1. licitar e contratar o serviço;

5.1.2. contratar através de Dispensa de Licitação;

5.1.3. Optamos pela segunda alternativa, pois a execução do serviço é de baixa complexidade seu valor se enquadra no que preconiza a Lei de Licitações 14.133/2021, artigo 75, que diz que é Dispensável a Licitação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 55.123,13 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e treze centavos), no caso de outros serviços e Compras.

5.2. Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal, (SMP) por dispensa de licitação o para o complexo do LFM/CMOpM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a pesquisa de mercado relacionada a essa aquisição, optou-se pelos serviços e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma foi levado em conta o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante. A solução aponta para o registro de preço envolvendo a eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) nas modalidades local, longa distância (LDN) e longa distância internacional (LDI) e Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Local Fixo-Fixo, Fixo-Móvel - LDN Fixo-Fixo, LDN Fixo-Móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com plano de ligações, a ser executado de forma contínua, incluindo o fornecimento de 1 Tronco (E1/SIP/SIMILAR), com possibilidade de expansão de canais e DDR.

6.1.1. A solução como um todo pode ser descrita pela contratação de prestação de serviço de linhas telefônicas a fim de viabilizar o pronto atendimento e resposta rápida aos diversos assuntos afetos, direta ou indiretamente, na fabricação de medicamentos e, também, assuntos atinentes a esfera administrativa do CMOpm e do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), tendendo as necessidades elencadas abaixo:

Comunicação Essencial: Em qualquer organização, a comunicação eficiente é crucial. Serviços de telefonia garantem que os militares e demais interessados possam se comunicar de maneira rápida e confiável.

Mobilidade e Flexibilidade: Com serviços de telefonia, especialmente os móveis, os militares podem manter-se conectados mesmo fora do aquartelamento, o que é essencial para equipes em campo ou para funções que exigem deslocamento frequente.

Apoio ao Cliente: Um serviço de telefonia eficiente é fundamental para o atendimento ao público interno e externo, permitindo que o Laboratório Farmacêutico da Marinha resolva problemas e mantenha uma relação próxima com seus público externo.

Redução de Custos: Investir em um serviço de telefonia adequado pode, a longo prazo, reduzir custos operacionais. Pacotes que incluem chamadas ilimitadas ou planos de dados compartilhados podem ser mais econômicos do que alternativas menos estruturadas.

Segurança e Privacidade: Serviços de telefonia confiáveis oferecem canais seguros para a transmissão de informações sensíveis, ajudando a proteger a privacidade e a integridade dos dados.

Integração com Outras Tecnologias: Serviços de telefonia modernos podem ser integrados a outras soluções de TI, como sistemas de CRM, comunicação unificada e plataformas de videoconferência, aumentando a eficiência operacional.

Escalabilidade: A contratação de serviços de telefonia permite que a empresa expanda ou reduza sua infraestrutura de comunicação conforme necessário, sem a necessidade de investimentos em equipamentos físicos.

Necessidade Legal ou Regulamentar: Em alguns setores, a manutenção de linhas de comunicação telefônica pode ser um requisito legal ou regulatório, especialmente em áreas onde o contato constante com clientes ou órgãos governamentais é exigido.

6.2. Esta é uma solução moderna, completamente compatível com a legislação de licitação em vigor e com os ensejos do mercado. De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, a escolha da solução foi pautada no princípio da economicidade, eficiência, e no desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma a maximizar os benefícios para a Administração Pública.. Foi realizada uma ampla avaliação de mercado conforme dita o Art. 18, V, que indica a necessidade de justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.3. A solução escolhida também está de acordo com as tendências tecnológicas atuais, oferecendo uma plataforma robusta para a administração. Esta decisão está alinhada ao Art. 11, IV, incentivando a inovação e a adesão de práticas modernas de gestão dos recursos públicos. O objeto deste ETP representa, portanto, a solução mais adequada disponível no mercado, fundamentado em estudo técnico preliminar detalhado, que caracteriza e justifica o interesse público envolvido e representa a melhor resposta às necessidades da Administração Pública em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.4. O prazo de entrega da solução é imediatamente após assinatura do contrato, em remessa única, no endereço do Laboratório Farmacêutico da Marinha, situado à Avenida Dom Hélder Câmara, 315 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.911-291, no horário de 07h30 às 11h30 e das 13h às 15h30, de segunda a sexta-feira.

6.5. O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e suas propostas.

6.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e sua proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. O serviço será recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Em consonância ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/90, a apresentação do serviço contratado deverá assegurar informações claras, precisas e ostensivas sobre as características, prazos, procedimentos, procedência, qualidade, composição, preço, garantia, protocolo, origem e outros, bem como os possíveis riscos que possam apresentar a segurança dos usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos a serem contratados foram estimados utilizando como referência contratos de telefonia anteriores deste Laboratório e outros contratos assinados com Organizações Militares semelhantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.123,13

8.1. O preço atribuído resultará de metodologia para pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente no que se expressa no Art. 5º, incisos I e IV.

8.2. Para a obtenção do preço de referência para a contratação buscar-se-á a média dos valores obtidos na pesquisa de preços com um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados no Art. 5º da IN nº 65, de 7 de julho de 2021. O intervalo correspondente a pesquisa de preços para cada item será preferencialmente de até 180 dias anteriores a data do preço mais recente, e nunca superior a 360 dias anteriores a data da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3. Buscar-se-á também, conforme parâmetros II e III da respectiva IN, pesquisa por contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à esta data, além de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

8.4. Por fim, a cotação direta com fornecedor especializado (parâmetro IV), também poderá ser utilizada como instrumento de pesquisa de preços conforme autorização presente no Art. 5º da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.5. A média de preços *junto com as ferramentas gráficas do próprio sistema* serão utilizadas como critério de pesquisa no âmbito do Painel de Preços do Governo Federal (paineldeprecos.planejamento.gov.br/), *como forma de tratar eventuais resultados discrepantes. Será ainda realizada uma análise crítica dos preços resultantes a fim de estabelecer os preços finais estimados.*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica. Pois se trata de um serviço único, o parcelamento da solução não é viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de serviço de telefonia está alinhada tanto com o Plano de Melhoria de Gestão (PMG), quanto com o Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) do LFM.

11.1.2. O PMG é um instrumento de planejamento gerencial, constituído por um conjunto de Oportunidades de Melhorias (OP) estabelecido a partir do processo de autoavaliação da gestão organizacional e das análises de cenários realizadas no Planejamento Estratégico Organizacional (PEO). No PMG estão priorizadas as ações demandadas pela alta administração da organização, pelos chefes de Departamentos/Assessores e pelo Comitê de Gestão Organizacional, tendo como objetivo propor medidas que favoreçam o aperfeiçoamento continuado da gestão e da visão do LFM no curto, médio e longo prazo.

11.2. A aquisição em questão alinha-se diretamente com o PEO nos seguintes Objetivos Estratégicos (OB):

11.2.1. OB 1 – “Acompanhar a evolução da indústria farmacêutica”, o que inclui ações para a melhoria contínua da capacidade analítica e produtiva do LFM, e

11.2.2. OB 2 – “Modernizar os recursos tecnológicos e a infraestrutura”, com o planejamento de análises de rotina mais adequadas à legislação sanitária vigente, focando sempre na manutenção do status de laboratório certificado em Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

11.3. Por fim, a contratação de serviço de telefonia encontra-se de acordo com o Programa de Aplicação de Recursos (PAR) do LFM para o ano de 2025, cadastrada com o código 0010/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem por objetivo principal a continuidade ininterrupta do fornecimento de serviço de telefonia que é de suma importância na comunicação interna e externa, o que nos traz eficiência na resolução

de questões a serem resolvidas no que tange a fabricação e distribuição de medicamentos que é a atividade fim deste Laboratório, além de questões administrativas do dia-a-dia.

12.1.2. Além de outros benefícios, tais como:

12.1.2.1. melhoria dos canais de comunicação e suporte técnico sempre que necessário;

12.1.2.2. redução no tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos ou manutenção dos equipamentos;

12.1.2.3. implementação de ramais para a comunicação interna dos setores sem que signifique custo em ligações, viabilizando maior comunicação;

12.1.2.4. flexibilidade e fluidez no atendimento de telefonemas dos usuários externos com a implantação dos ramais e transferência de chamadas instantâneas;

12.1.2.5. redução de custos em ligações;

12.1.2.6. garantia da segurança e continuidade dos serviços do LFM/CMOpM.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não aplicável. A Contratante já dispõe de estrutura física adequada, equipamentos instalados e profissionais treinados em sua operação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contudo o serviço objeto deste instrumento é de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP), a fim de atender as necessidades do Complexo (LFM/CMOpM).

Como resultado espera-se o pronto atendimento e a resposta rápida aos diversos assuntos afetos, direta ou indiretamente na fabricação de medicamentos e, também, assuntos atinentes à esfera administrativa. Portanto, considerando a importância estratégica do serviço de telefonia nas atividades laborais deste Complexo, a contratação do serviço apresenta-se como uma ação preventiva e essencial para a preservação do patrimônio e o cumprimento eficiente das responsabilidades institucionais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR HUGO CABRAL LOUCAO**
Data: 06/05/2025 09:56:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR HUGO CABRAL LOUCAO

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON RAMON COSTA DA SILVA**
Data: 05/05/2025 15:51:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON RAMON COSTA DA SILVA

Equipe de apoio

Aviso de Contratação 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	765741-LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ	FLAVIANA MARQUES LIMA FERREIRA	09/05/2025 10:52 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63071.003163 /2024-14

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2025

(Processo Administrativo n.º63071.003163/2024-14)

Torna-se público, que a UNIÃO, por meio do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA - LFM, sediado na Avenida Dom Hélder Câmara, 315, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 11.376.952/0001-20, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso* II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.[A1]

Data da sessão: Conforme estabelecido no sistema comprasgov

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: *menor preço*

OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em linhas telefônicas devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o sistema de registro de preços devido a incapacidade deste órgão de gerenciar a participação de outros órgãos, conforme o artigo 7º, inciso XI do Decreto 11.462/2023. O direcionamento de pessoal para exercer o gerenciamento em questão acarretará em queda de eficiência, uma vez que a mão de obra existente encontra-se totalmente absorvida no exercício da atividade fim.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. não será admitida a participação na presente dispensa eletrônica.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. [A5]

4.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).*

4.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$50,00 (cinquenta reais)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. [A1]*

7.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será adotado o sistema de registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não será adotado o sistema de registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de *1 (um) dia útil*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.5 ANEXO V – (...)

JACQUES MAGALHÃES SATO

Capitão de Mar e Guerra (S)

Ordenador de Despesa do LFM

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACQUES MAGALHAES SATO

Ordenador de despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 10-AC_765741-000007-2025-ADE-90001-2025---para-assinatura.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JACQUES MAGALHAES SATO (CPF ***.643.777-**) em 16/05/2025 10:51:46 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	765741-LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ	CALEBE DE OLIVEIRA BARBA	21/05/2025 07:54 (v 17.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63071.003163 /2024-14

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 63071.003163/2024-14)

1.1. Contratação de empresa especializada em linhas telefônicas, com proposta mais vantajosa e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP), por Dispensa de Licitação, de acordo com os termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o complexo do CMOpM/LFM - CENTRO DE MEDICINA OPERATIVA DA MARINHA E LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 1 - Telefonia Fixa - CATSERV 26085				
Descrição dos serviços		Uf	Qt	Valor médio anual
1	Serviço Telefônico fixo-fixo Local	MIN	Ilimitado	46.718,93
	Serviço Telefônico LDN fixo-fixo	MIN	Ilimitado	
	Serviço Telefônico LDI fixo-fixo G1	MIN	600	
	Serviço Telefônico fixo-móvel Local SMP	MIN	Ilimitado	
	Serviço Telefônico LDN fixo-móvel	MIN	Ilimitado	
	Serviço Telefônico LDI fixo-móvel G1	MIN	120	
	Serviço Telefônico LDI fixo-fixo G2	MIN	120	
	Serviço Telefônico LDI fixo-móvel G2	MIN	120	

	Assinatura de faixas das Linhas Diretas / Discagem Direta a Ramal (DDR) 100 ramais	UN	Ilimitado	
	Fornecimento de 1 tronco digital E1 (30 canais)	UN	Ilimitado	
	Instalação (com fornecimento de materiais que se fizerem necessários em caso de modernização ou adaptações em caso de portabilidade)	UN	Ilimitado	
ITEM 2 - Telefonia Móvel - CATSERV - 26387				
2	Pacote de Serviço empresarial de celular/smartphone, com 1000 minutos em ligações para qualquer telefone do Brasil, Internet a partir de 4G, com no mínimo, 6GB de franquia, mínimo de 800 SMS para qualquer telefone no Brasil.	UN	10	8.404,20
Valor Total:				55.123,13

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tendo em vista que a interrupção do serviço pode comprometer o desempenho das atividades administrativas deste Laboratório, no que diz respeito à comunicação entre o público externo e interno, a difusão das tomadas de decisões e a comunicação diária entre os diversos setores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os altos custos para fazer uma licitação anualmente.

1.5. Os itens acima foram agrupados levando-se em conta imposição técnica onde os serviços devem ser prestados pela mesma operadora, bem como por conta do grande número de pacotes ofertados pelas empresas prestadoras do serviço, onde a franquia de minutos se confunde entre os segmentos, bem como não atrapalha a oferta de pacotes onde os mesmos são disponibilizados separadamente, alcançando assim maior abrangência de propostas no que se adequa a maior gama de ofertas, obtendo de tal modo maior vantagem.

1.6. O contrato (ou outro instrumento pertinente) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do complexo CMOPM/LFM tem de ter um serviço de telecomunicações eficaz e contínuo a fim de garantir a comunicação entre suas organizações militares, parceiros e clientes que compõe o público externo, tanto a nível nacional quanto internacional.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Volume e Características do Objeto:

2.2.1. STFC Local e Longa Distância: Garantir conectividade contínua entre as diversas bases e unidades da região militar, suportando um volume significativo de chamadas diárias entre diferentes localidades dentro do território nacional.

2.2.2. STFC Longa Distância Internacional: Facilitar a comunicação com entidades internacionais, como embaixadas e organismos militares estrangeiros, suportando um volume ocasional de chamadas de longa distância internacional.

2.2.3. SMP: Fornecer dispositivos móveis e planos de comunicação que permitam a mobilidade dos militares em diversas situações operacionais, cobrindo uma ampla área geográfica e suportando um volume constante de chamadas móveis, especialmente durante operações de campo e deslocamentos.

2.3. Segurança e Confidencialidade: As comunicações fornecidas pelos serviços contratados devem garantir altos padrões de segurança, incluindo criptografia e proteção contra interceptações, para preservar a integridade das informações sensíveis transmitidas entre as unidades militares.

2.4. Economia de Recursos e Eficiência Operacional: A consolidação dos serviços de STFC e SMP em um único contrato não apenas simplifica a gestão administrativa, mas também potencializa a eficiência operacional e otimiza o uso dos recursos financeiros do Completo CMOpM/LFM.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O serviço desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e os detalhes da descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e abrange a prestação do serviço de telefonia para o complexo do CMOpM/LFM, proporcionando pronto atendimento e resposta rápida aos diversos assuntos afetos, direta ou indiretamente na fabricação de medicamentos e, também, assuntos atinentes a esfera administrativa.

3.1.1. Fundamental ressaltar que, dentro do rol de atividades inerentes ao LFM, não se inclui a execução direta desse tipo de serviço, já que não representa sua atividade fim.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. O objeto deste instrumento exerce baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, tais como

a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciados;

b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaç  o.

4.1.3. A contratada dever   providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias origin  rias da contrata  o, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, respons  vel pela destina  o ambientalmente adequada, nos termos da Instru  o Normativa IBAMA n   08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n   12.305, de 2010 – Pol  tica Nacional de Res  duos S  lidos, artigos 4   e 6   da Resolu  o CONAMA n   401, de 04/11/2008, legisla  o correlata.

4.1.4. Os servi  os somente poder  o ser prestados com a utiliza  o de pilhas e baterias, cuja composi  o respeite os limites m  ximos de chumbo, c  dmio e merc  rio admitidos na Resolu  o CONAMA n   401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo f  sico-qu  mico de composi  o elaborado por laborat  rio acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instru  o Normativa IBAMA n   08, de 03/09/2012.

Indica  o de marcas ou modelos

4.2. Na presente contrata  o as marcas e modelos ficar  o a crit  rio da contratada, desde que ocorra o bom funcionamento e haja manuten  o e troca sempre que necess  rio, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos T  cnicos Preliminares.

Da exig  ncia de carta de solidariedade

4.3. Na presente contrata  o n  o ser   exigida carta de solidariedade.

Subcontrata  o

4.4. N  o    admitida a subcontrata  o do objeto contratual.

Garantia da contrata  o

4.5. N  o haver   exig  ncia da garantia da contrata  o dos artigos 96 e seguintes da Lei n   14.133, de 2021, pelas raz  es constantes do Estudo T  cnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avalia  o pr  via do local de execu  o dos servi  os    considerada importante para o conhecimento pleno das condi  es e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realiza  o de vistoria pr  via, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda    quinta-feira, das 09 horas   s 11 horas e de 13   s 15 horas, previamente agendado atrav  s do telefone (21) 3907-4782 ou e-mail: lfm.pregao@marinha.mil.br, no endere  o a seguir: Avenida Dom H  lder C  mara, n   315, Bairro de Benfica - Rio de Janeiro – RJ.

4.7. Ser  o disponibilizados data e hor  rio diferentes aos interessados em realizar a vistoria pr  via.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou respons  vel t  cnico dever   estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilita  o para a realiza  o da vistoria.

4.9. Caso o interessado opte por n  o realizar a vistoria, dever   prestar declara  o formal assinada por seu respons  vel t  cnico acerca do conhecimento pleno das condi  es e peculiaridades da contrata  o.

4.10. A n  o realiza  o da vistoria n  o poder   embasar posteriores alega  es de desconhecimento das instala  es, d  vidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da presta  o dos servi  os, devendo o contratado assumir os   nus dos servi  os decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após assinatura do contrato ou documento hábil; Os serviços serão executados conforme quantidades estabelecidas e demanda do órgão.

5.1.2. Os circuitos digitais de 2Mb/s (E1) e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser instalados no LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, Avenida Dom Helder .Câmara, 315 – Benfica, Rio de Janeiro – RJ.

5.1.3. A CONTRATADA deverá concluir a instalação do circuito digital (E1) em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do LFM.

5.1.4. Após a instalação da Fibra, a CONTRATADA, terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a conexão da fibra com a Central Privada de Comutação Telefônica (CCPT) do LFM e ativar os circuitos telefônicos, devendo a data de ativação ser agendada previamente.

5.1.5. A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema utilizado (ou compatível) no LFM Atualmente a CONTRATANTE conta com uma central PABX IP (Modelo: CIP 92200) da Intelbrás e aparelhos telefônicos IP (Modelo: TIP 125) da Intelbrás.

Rotinas a serem cumpridas

5.2- A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Os serviços especificados nos itens do Grupo deste Termo de Referência deverão ser prestados no complexo do CMOpM/LFM (Centro de Medicina Operativa da Marinha e Laboratório Farmacêutico da Marinha), ambos localizados na Avenida Dom Hélder Câmara 315, Benfica- Rio de Janeiro, RJ.

5.2.2. Realizar o cadastramento do endereço de instalação de cada linha conforme consta no termo de referência.

5.2.3. Agrupamento de todos os números para envio da fatura no endereço cadastrado.

5.2.4. Instalação dos equipamentos necessários da empresa.

5.2.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha no sistema ou nos componentes e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços de assistência técnica devem atender às seguintes formas e condições abaixo:

Atendimento Normal:	Considera-se atendimento normal aquele que deverá ser atendido em até 8 (oito) úteis, excetuando-se sábados domingos e feriados;
Atendimento Emergencial:	Considera-se como atendimento emergencial aquele que deverá ser realizado sábados, domingos e feriados das 8h às 22h e dias úteis das 18h às 22h. No emerg as pendências técnicas deverão ser atendimento solucionadas num prazo máximo (quarenta e oito) horas após a chegada da equipe técnica ao local. Após o atendin deverá ser lavrado relatório apontando as causas e ações adotadas para a soluç avaria.
Rompimento da cabeaço:	A CONTRATADA terá um prazo de até 24h para colocar uma conting emergencial para que a CONTRATANTE não fique sem serviço, e no máximo 48l restabelecer o rompimento da cabeaço.
Bloqueio dos serviços:	Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá interromper e/ou bloquear os se sem aviso prévio de 24h.

Manutenções Técnicas: A CONTRATADA deverá ser avisada com 48h de antecedência por e-mail e telefo

5.2.6. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

5.2.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA.

5.2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.9. Após 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo confirmada sua operação a contento, nos termos deste Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.10. O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Em caso de incorreta execução do contrato, também se aplicam as faculdades previstas no art. 18 da lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.11. A CONTRATANTE avaliará a qualidade e a adequação da solução com base no cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

5.2.12. Nível mínimo de serviço exigido e critérios de aceitação:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de chamados para suporte e manutenção via web, e-mail ou telefone;

b) Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.13. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como o seu retorno aos locais onde se encontram instalados.

5.2.14. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.

5.2.15. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE deverá realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.

5.2.16. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento (s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s)/ serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a) Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- b) Decorridos os prazos previstos neste item deste documento, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.
- c) A critério da Administração, as multas poderão ser descontadas das garantias de execução apresentadas pela contratada. É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.
- d) A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

5.2.17. Atualmente a presente especificação utiliza para o tráfego de central telefônica do Laboratório Farmacêutico da Marinha 10 (dez) feixes digitais de 2Mbps, empregando sinalização 1E1 Digital, com 1 digi-tronco de 30 (trinta) canais digitais (sendo entrada e saída) e 6 canais disponíveis para linhas analógicas com 100 ramais digitais DDR, para interligação da Central com a rede telefônica local. Será mantido o plano de numeração existente, com discagem direta ramal (SFTC-DDR), que abrange as faixas de 00 a 99, totalizando 100 ramais DDR.

5.2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar novas faixas DDR, caso seja necessário, mediante a solicitação da CONTRATANTE.

5.2.19. Não poderão ser cobrados custos com assinatura do serviço, excetuando-se a assinatura básica das linhas diretas constante no Item 10, custo de conexão para a realização das ligações, nem custos para serviços de identificação de chamadas, como qualquer outro custo que não seja função do tempo de realização das chamadas.

5.2.20- O Perfil de Tráfego indicado no GRUPO 1 (DO OBJETO) deste Termo de Referência corresponde a uma estimativa da média mensal, e servirá tão somente de subsídio às Licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Laboratório Farmacêutico da Marinha.

5.2.21- As linhas tanto da Central Telefônica (Grupo 1 do OBJETO) e as linhas diretas (Item 7 do OBJETO) devem ser habilitadas para realizar ligações do tipo 4004, 0300, 0500, 0800 e 0900.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1- A interligação física para a prestação do serviço telefônico se dará através de cabos de fibra óptica (entroncamentos 1E1, sinalização CAS) e por equipamentos de comunicação necessários para permitir o entroncamento da operadora com o PABX do LFM. Sendo assim, instalação e manutenção de toda infraestrutura, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para este Comando.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as características descritas no item 1.1 do presente documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. A CONTRATADA, através da portabilidade, caso seja necessário, deverá manter o mesmo tronco chave, faixa de ramais e numeração das linhas diretas. Descritas a seguir:

a) Tronco Chave da Central Telefônica: (21) 3907-0800 na faixa DDR de 0800 a 0899 (Item 7 do OBJETO); e

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1-Os responsáveis pela gestão do contrato serão designados por portaria deste LFM.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Recebimento da nota fiscal;

6.14.2. Análise da documentação comprobatória;

6.14.3. Conferência de certidões que a Empresa mantém as condições iniciais do contrato;

6.14.4. Atesto da Nota e envio para pagamento;

6.14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e, de 2021 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.11.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.11.2- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de para crédito em banco, ordem bancária/Fatura, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei no 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o comprovar os seguintes interessado requisitos :, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.34.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.35. Registro ou inscrição da empresa na ANATEL.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 55.123,13

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.123,13 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e treze centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A descrição específica dos recursos orçamentários será atribuída em momento anterior ao ato de contratação.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GISELE DE ALEXANDRIA BARROS**
Data: 21/05/2025 08:23:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE DE ALEXANDRIA BARROS

Encarregada da Divisão de Serviços Gerais

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON RAMON COSTA DA SILVA**
Data: 21/05/2025 08:28:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON RAMON COSTA DA SILVA

Equipe de apoio

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
27/2024	CALEBE DE OLIVEIRA BARBA	07/08/2024 15:00
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para prestação de Serviço Telefônico Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP).		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha no serviço de telefonia	Atraso na resolução de problemas administrativos que dependem de comunicação telefônica, insatisfação do público usuário; prejuízo à instituição e à Administração Pública.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1
Impactos						
1	ALTO					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar manutenção preventiva do sistema.			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL
Ações de Contingência						
C-01	Comunicar possíveis ocorrências ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Funcionários da empresa não estar devidamente qualificada para o serviço	Erros na instalação e configuração que podem acarretar em falhas no sistema	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	MÉDIO					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar junto à empresa troca de equipe			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL
Ações de Contingência						
C-01	Comunicar ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento, por parte da contratada, acerca das obrigações que podem impedir o bom andamento do contrato e consequentemente a prestação dos serviços.	Aplicação de punições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 à contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	MÉDIO					
Ações Preventivas						
P-01	Incluir no Termo de Referência e na minuta do contrato, cláusulas que estabeleçam as obrigações da contratada			Responsável: Emerson Ramon Costa da Silva		
P-02	Verificar, durante todo o andamento do contrato, a cada pagamento, a regularidade fiscal da contratada.			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar as devidas punições após notificação de cobrança de regularização não atendida			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	designação de gestor e fiscal do contrato ou substituto sem conhecimento técnico do objeto contratual	Graves erros administrativos, irregularidades e infrações legais	Gestão de Contrato	Administração	Alto	1
1	Impactos					
	ALTO					
	Ações Preventivas					
P-01	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação a fim de mantê-lo atualizado.			Responsável: GISELE BARROS	DE	ALEXANDRIA
	Ações de Contingência					
C-01	Em substituição imediata, indicar fiscal capacitado.			Responsável: GISELE BARROS	DE	ALEXANDRIA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Prorrogação do contrato não vantajosa para a Administração	Prejuízo para o erário público	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
1	Impactos					
	MÉDIO					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL
	Ações de Contingência					
C-01	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Não aplicação de Sanções	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
1	Impactos					
	MÉDIO					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar			Responsável: RAQUEL BARBOSA DE CAMPOS BALOCCO		
	Ações de Contingência					
C-01	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.			Responsável: VICTOR LOUCAO	HUGO	CABRAL
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Fiscal do contrato sem atenção para os devidos pagamentos das faturas.	Corte do fornecimento repentino dos serviços	Gestão de Contrato	Administração	Alto	1
1	Impactos					
	ALTO					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter em dia os pagamentos, verificar junto ao financeiro a liquidação das notas, fiscalizar valores e taxas se estão de acordo com o que está estabelecido em contrato.			Responsável: GISELE BARROS	DE	ALEXANDRIA
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar a contratada sobre o atraso e informar que o mesmo já foi solucionado dando prazo previsto para a regularização do problema em questão.			Responsável: GISELE BARROS	DE	ALEXANDRIA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Dificuldade na comunicação com o gestor do contrato, representante da contratada	Atraso na resolução de problemas contratuais	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	1
1	Impactos					
	ALTO					
	Ações Preventivas					
P-01	Enviar e-mails e se necessário ofício à empresa contratada, informando a dificuldade em obter retorno por parte do agente responsável pelo contrato.			Responsável: GISELE BARROS	DE	ALEXANDRIA
	Ações de Contingência					
C-01	Não esperar se aproximar o vencimento dos prazos para envio de Ofício.			Responsável: GISELE BARROS	DE	ALEXANDRIA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR HUGO CABRAL LOUCAO**
Data: 06/05/2025 09:56:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR HUGO CABRAL LOUCAO

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON RAMON COSTA DA SILVA**
Data: 05/05/2025 15:51:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON RAMON COSTA DA SILVA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **GISELE DE ALEXANDRIA BARROS**
Data: 06/05/2025 09:06:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE DE ALEXANDRIA BARROS

Encarregada da Divisão de Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
Processo nº (63071.003163/2024-14)
Dispensa Eletrônica nº 765741-90001/2025

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E IMR - TELEFONIA FIXA

1.1. Critérios de Recebimento e Aceitação:

1.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

1.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

1.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para o STFC e SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para o STFC e SMP.

1.2.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

1.2.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC e SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% do tempo contratado para STFC e SMP	% Disponibilidade

1.3. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento.

1.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1,5 (Um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

1.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.3.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

2. INADIMPLÊNCIA DE SERVIÇOS

2.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
2.1.1 Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
2.1.2 Cobrança por serviços não prestados	0,3
2.1.3 Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
2.1.4 Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
2.1.5 Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
2.1.6 Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
2.1.7 Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
2.1.8 Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
2.1.9 Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
2.1.10 Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1
2.1.11 Não atendimento do nível mínimo previsto para disponibilidade do serviço 99,40%, conforme estabelecido na Tabela do item 1	1

2.2. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente (STFC). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

2.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON RAMON COSTA DA SILVA**
Data: 09/05/2025 14:17:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EMERSON RAMON COSTA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



MARINHA DO BRASIL

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 63071.003163/2024-14)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 765741/2025-XXX/00
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA E

A União por intermédio do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, 315 – Benfica, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.911-291, inscrito no CNPJ sob o nº 11.376.952/0001-20, neste ato representado pelo Vice Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, Capitão de Mar e Guerra (S) **JACQUES MAGALHÃES SATO**, designado como Ordenador de Despesas pela Ordem de Serviço nº 70/2025 de 01 de abril de 2025 do Laboratório Farmacêutico da Marinha, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 63071.003163/2024-14** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 765741-001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em linhas telefônicas, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP), para o complexo do CMOpM/LFM – Centro de Medicina Operativa da Marinha e Laboratório Farmacêutico da Marinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM 1 - TELEFONIA FIXA				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UF	QT	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Serviço Telefônico fixo-fixo Local	MIN	Ilimitado	XXX
	Serviço Telefônico LDN fixo-fixo	MIN	Ilimitado	
	Serviço Telefônico LDI fixo-fixo G1	MIN	600	
	Serviço Telefônico fixo-móvel Local SMP	MIN	Ilimitado	
	Serviço Telefônico LDN fixo-móvel	MIN	Ilimitado	
	Serviço Telefônico LDI fixo-móvel G1	MIN	120	
	Serviço Telefônico LDI fixo-fixo G2	MIN	120	
	Serviço Telefônico LDI fixo-móvel G2	MIN	120	
	Assinatura de faixas das Linhas Diretas / Discagem Direta a Ramal (DDR) 100 ramais	UN	Ilimitado	
	Fornecimento de 1 tronco digital E1 (30 canais)	UN	Ilimitado	
	Instalação (com fornecimento de materiais que se fizerem necessários em caso de modernização ou adaptações em caso de portabilidade)	UN	Ilimitado	
ITEM 2 - TELEFONIA MÓVEL				

2	Pacote de Serviço empresarial de celular/smartphone, com 1000 minutos em ligações para qualquer telefone do Brasil, Internet a partir de 4G, com no mínimo, 6GB de franquia, mínimo de 800 SMS para qualquer telefone no Brasil.	UN	10	XXX
VALOR TOTAL				XXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação para o serviço continuado será de 5 (cinco) anos, iniciando-se em ____/____/____ e encerrando-se em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total anual da contratação é de R\$ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;**

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. **Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;**

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço do CONTRATANTE;

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas justificativas constantes nos documentos iniciais do Processo.

11.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato de serviços continuados será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 765741/00001;
 - II) Fonte de recursos: 1001A003A0;
 - III) Programa de trabalho: 234376;
 - IV) Elemento de despesa: 339039; e
 - V) Plano interno: B3A2040Z0Q0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMOITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

JACQUES MAGALHÃES SATO

Capitão de Mar e Guerra (S)

Ordenador de Despesa

REPRESENTANTE DA **MARINHA**

NOME

Função

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

GISELE DE ALEXANDRIA BARROS

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Divisão de Serviços Gerais

VICTOR HUGO CABRAL LOUÇÃO

Terceiro Sargento (CI)

Divisão de Segurança Orgânica